



LEI Nº 4.138, DE 18 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 3.721/91, para exigir tampa em caçamba metálica para recolhimento de entulho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.721, de 03 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 3.858, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Toda caçamba metálica deixada em via pública, empregada para recolhimento de entulho, terá:

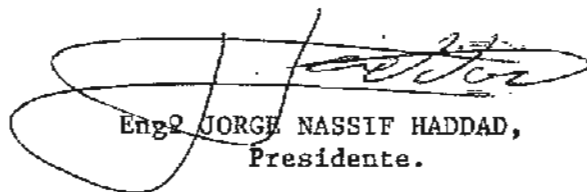
"I - pintura fosforescente, segundo especificações próprias;

"II - tampa metálica corrediça.

(...)"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e três (18.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e três (18.05.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*